

tamento técnico, manutenção e suporte eletrônico para o cumprimento do disposto por esta resolução;

II - coordenar e orientar os encaminhamentos centrais e acompanhar todos os procedimentos operacionais dispostos por esta resolução;

III - definir a área de abrangência de cada CEI, com as Equipes Educativas dos respectivos Naeds;

IV - efetivar as matrículas, no Sistema Informatizado da SME, para as situações em que os perfis de acesso da gestão da UE e da supervisão educacional não forem adequados para a finalização da matrícula;

V - enviar correspondência ao demandante de vaga de cada CEI, convocando-o para a matrícula;

VI - enviar correspondência ao responsável legal;

a) solicitando seu comparecimento à escola para justificar as ausências da criança;

b) informando, a cada trimestre, os casos de baixa frequência;

VII - realizar o estorno de NCOM e Abandono quando solicitado documentalmente pela supervisão educacional da UE;

VIII - avaliar, com a Equipe Educativa do Naed, solicitação de revisão do planejamento anual e indicação de replanejamento de Turmas e Agrupamentos ao longo do ano, quando for o caso;

IX - organizar mensalmente, com as Equipes Educativas dos Naeds, as sessões de compatibilização geográfica.

Art. 46. Compete ao titular da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, CGP:

I - acompanhar o planejamento anual e replanejamento dos Agrupamentos e das Turmas;

II - identificar as demandas de pessoal; e

III - encaminhar as providências para suprir a demanda de profissionais dos CEIs, exceto os cogeridos.

Art. 47. Compete aos Supervisores Educacionais dos Naeds:

I - orientar as Equipes Gestoras dos CEIs, sob sua supervisão, quanto ao disposto por esta resolução;

II - encaminhar à CEB solicitação de revisão do planejamento anual, em qualquer tempo, para a reorganização dos Agrupamentos e turmas dos CEIs, quando for o caso;

III - analisar, acompanhar e orientar os procedimentos das matrículas previstas no art. 17 desta resolução, com a devida documentação que as justifiquem;

IV - atribuir a vaga para Agrupamento III em CEI para criança na faixa etária de matrícula obrigatória;

V - analisar os dados relativos à capacidade, demanda e matrícula com o objetivo de avaliar e reorganizar o atendimento nos CEIs, recomendando, inclusive, a revisão, se necessária;

VI - acompanhar regularmente a inserção da frequência no Sistema Informatizado da SME orientando as Equipes Gestoras, quando necessário;

VII - acompanhar regularmente as vagas dos CEIs e o chamamento dos demandantes de vagas e a efetivação da matrícula no Sistema Informatizado da SME orientando as Equipes Gestoras, quando necessário;

VIII - analisar e emitir parecer sobre as solicitações de estorno de NCOM e Abandono;

IX - conferir no Sistema Informatizado da SME todos os dados do planejamento anual e indicar adequações pela Equipe Gestora do CEI, nos casos em que for necessário; e

X - validar no Sistema Informatizado da SME, os dados relativos ao planejamento anual e para a organização dos Agrupamentos, das Turmas e rematrículas nos CEIs.

Art. 48. Compete ao Supervisor Educacional do núcleo de escolas privadas de instituições colaboradoras de Educação Infantil da CEB:

I - orientar os gestores quanto ao disposto por esta resolução;

II - efetivar as matrículas, no Sistema Informatizado da SME, para as situações em que for necessário;

III - avaliar a solicitação de revisão do planejamento anual e indicação de replanejamento de Turmas e Agrupamentos, ao longo do ano;

IV - acompanhar e verificar a inserção da frequência das crianças no Sistema Informatizado da SME;

V - notificar as escolas indicando providências e prazos, nos eventuais casos de atraso no registro de frequência;

VI - acompanhar regularmente a gestão das vagas nas escolas orientando os gestores, quando necessário;

VII - conferir no Sistema Informatizado da SME a inserção de todos os dados do planejamento anual e indicar adequações, nos casos em que for necessário; e

VIII - validar no Sistema Informatizado da SME, os dados relativos ao planejamento anual para a organização dos Agrupamentos, das turmas e rematrículas.

Art. 49. Compete aos Representantes Regionais da SME:

I - a coordenação, a orientação, o acompanhamento regional de todos os procedimentos dispostos por esta resolução;

II - acompanhar o planejamento das UEs garantindo a rematrícula de todas as crianças do Agrupamento III; e

III - decidir sobre as demandas apresentadas pela Supervisão Educacional.

Art. 50. Compete à Assessoria de Tecnologias da Educação:

I - providenciar junto aos responsáveis pelos Sistemas Informatizados as alterações necessárias apontadas pela CEB para adequação do sistema de acordo com esta resolução;

II - garantir o pleno funcionamento do sistema em quaisquer etapas previstas por esta resolução como processos informatizados;

III - elaborar tutorial orientador para a ação dos diferentes profissionais de acordo com perfis de acesso a fim de atuem no cumprimento do disposto por esta resolução; e

IV - disponibilizar horário de atendimento para orientar o manuseio do sistema informatizado, sanar dúvidas e resolver eventuais problemas de acordo com os perfis de acesso.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. As escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME deverão efetuar o cadastro, na forma indicada por esta resolução, de todos os demandantes de vaga.

Art. 52. Os critérios de classificação e de compatibilização geográfica, dispostos por esta resolução, não se aplicam às matrículas;

I - decorrentes de Ordem Judicial e de Conciliação Judicial;

II - da criança sob medida protetiva e em situação de violação de direitos (violência física, psicológica e negligência, abuso e/ou exploração sexual), com documentação comprobatória emitida pela Vara da Infância e Juventude e/ou do Conselho Tutelar;

III - dos filhos e filhas de vítimas de violência de gênero, de natureza física e/ou sexual;

IV - da criança desnutrida; e/ou

V - da criança identificada como público-alvo da Educação Especial.

Art. 53. O responsável legal pela criança matriculada nos Agrupamentos I, II e as de matrícula facultativa no Agrupamento III nos CEIs, ao informar a UE da desistência da vaga, deverá assinar o comprovante emitido pela mesma, em duas vias, das quais uma para o responsável legal e outra a ser arquivada na escola.

Art. 54. O cronograma das ações decorrentes do disposto por esta resolução consta do ANEXO ÚNICO.

Art. 55. Os casos não previstos por esta resolução serão resolvidos pelo titular da SME.

Art. 56. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Esta resolução revoga a resolução SME nº 06, de 30 de agosto de 2018.

Campinas, 13 de agosto de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DATA/PERÍODOS	AGRUPAMENTO(S)	ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS
02/09/2019 A 18/10/2019	I, II E III	PERÍODO DO CADASTRO INICIAL 2020	CEB CEIS EIS DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS
02/09/2019 A 13/09/2019	I, II E III	PLANEJAMENTO DO ATENDIMENTO 2020 PARA AS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS	CEB EIS DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS
23/09/2019 A 18/10/2019	I, II E III	PLANEJAMENTO DO ATENDIMENTO 2020 PARA OS CEIS	CEB CGP NAEDS CEIS
A PARTIR DE 19/10/2019	I, II E III	CADASTRO CONTÍNUO 2020	CEB CEIS EIS DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS
22/10/2019 A 31/10/2019	III	COMPATIBILIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA DEMANDA DO AG III DO CADASTRO INICIAL	CEB NAEDS
07/10/2019 A 18/10/2019	I, II E III	REMATRÍCULA 2020 PARA AS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS	CEB EIS DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS
07/11/2019 A 18/11/2019	I, II E III	REMATRÍCULA 2020 PARA OS CEIS	CEB CEIS
22/10/2019 A PARTIR DAS 14H	I, II E III	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO CADASTRO INICIAL PARA AS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS	CEB EIS DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS
22/10/2019	I, II E III	INÍCIO DAS MATRÍCULAS PARA 2020 NAS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS	CEB EIS DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS
20/11/2019, A PARTIR DAS 14H	I, II E III	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO CADASTRO INICIAL DE AGI, AGII E DA COMPATIBILIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO CADASTRO INICIAL DO AGIII PARA OS CEIS	CEB CEIS
20/11/2019	I, II E III	INÍCIO DAS MATRÍCULAS PARA 2020 NOS CEIS	CEB CEIS

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 13 DE AGOSTO DE 2019

Protocolo nº 2019/10/19148 - Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interesse**

de: Ana Claudia Santurbano Felipe Franco

À CSA

Solicita, Ana Claudia Santurbano Felipe Franco, a extração de cópia de inteiro teor do

Processo Administrativo nº 2019/10/16440.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;

“XXXIV - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.”

Extraí-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 13 de agosto de 2019

MAURILEI PEREIRA

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 39/2019

Pregão Eletrônico nº. 32/2019. Processo Administrativo nº. FUMEC. 2019.00000284-

99 Objeto: Registro de Preços de serviço de Buffet para as atividades da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC/CEPROCAMP, no âmbito de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, palestras, formaturas, mostras, premiações e demais eventos de caráter institucional. **Interessada:** FUMEC. **Detentora:** TRIÁDE PANIFICADORA LTDA - ME **Valor:** R\$ 37.500, 00 **Assinatura:** 05/08/2019. **Vigência:** 12 meses a contar da data da assinatura (05/08/2019 a 04/08/2020) .

ITEM	CÓD DO ITEM - BEC	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTE	PREÇO	
					UNIT	TOTAL
1	155500	BUFFET COFFEE BREAK	UNID	1.500	RS 25,00	RS 37.500,00
TOTAL						RS 37.500,00

Campinas, 12 de agosto de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br **Pregão Eletrônico** - "041/2019"

Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00000455-80

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CHÁ, AÇÚCAR, ADOÇANTE E BISCOITOS) e FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ, para atender as necessidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 19/08/2019

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/08/2019 - 09:00 Hs.

OFERTA DE COMPRA - OC Nº 824402801002019OC00056

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção **Edital**

Campinas, 13 de agosto de 2019

JULIO KATSUHIKO YOSHINO

Gestor Público Adm. e Financeiro FUMEC/CEPROCAMP da FUMEC